



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS.....	6
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS.....	13
CAUTELAR	13
EDITAIS	22

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, referente à participação da servidora **Maria Angélica de Jesus Ribeiro** em curso *on-line*;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 675/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 97/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 20/2023/DICOI e o Parecer nº 124/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.4

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA**, CNPJ: 18.133.018/0001-27, referente à inscrição servidora **Maria Angélica de Jesus Ribeiro** para participar do curso "**Controle Interno com Foco na Gestão de Riscos em Contratações**", a ser realizado no período de **06/03 a 10/03/2023**, no formato *on-line*, no valor de R\$ 2.100 (dois mil e cem reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA**, CNPJ: 18.133.018/0001-27, referente à inscrição servidora **Maria Angélica de Jesus Ribeiro** para participar do curso "**Controle Interno com Foco na Gestão de Riscos em Contratações**", a ser realizado no período de **06/03 a 10/03/2023**, no formato *on-line*, no valor de R\$ 2.100 (dois mil e cem reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 19/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.5

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir a servidora Loren Rodrigues Cavalcante, matrícula 30066-A, para atuar como FISCAL, do Contrato nº 44/20222 (Processo nº 7905/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a prestação de serviços assistenciais em saúde mental à família nuclear do servidor do TCE/AM, constituída por seu cônjuge ou companheira (o), filhos e ainda dependentes, após a identificação da existência de um transtorno, que entre si celebraram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS TCE/AM, e o INSTITUTO SILVÉRIO DE ALMEIDA TUNDIS (ISAT), inscrito no CNPJ 07.566.118/0001-20, estabelecido a Av. Pedro Teixeira, 907 - Conjunto D. Pedro I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.6

CONSIDERANDO o teor do Memorando 26 /2023-CPL ([0364142](#)) por meio do qual o Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Processo SEI nº 1017/2023, encaminhou o resultado relativo à licitação na modalidade Convite nº 1/2023-CPL/TCE;

CONSIDERANDO que no supramencionado processo licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nºs 8.666/93;

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado e **ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa **R P DA SILVA EDIFICAÇÕES (CNPJ 05.734.025/0001-38)**, pelo valor global de R\$ 321.700,20 (trezentos e vinte e um mil , setecentos reais e vinte centavos) nos termos da Ata da Sessão Pública ([0364140](#)), referente à contratação de serviços de reforma e instalações prediais, sistema de refrigeração e revestimentos , conforme os termos da Exposição de Motivos nº 10/2023/SEGER ([0353125](#)) e projeto básico ([0353130](#)), com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

A T O N.º 07/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.7

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para substituir o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, durante suas férias, no período de 28.02 a 09.03.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 60/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 11/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 31.01.2023, constante no Processo SEI n.º 003406/2022;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **MALI AMALIA FREIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 000.327-1A, no sentido que seja reconhecido o direito ao pagamento retroativo, com os devidos juros e correções monetárias, do valor correspondente à vantagem pessoal de quintos, já concedida através da Portaria n.º 37/2020-GPDRH, datada de 27.01.2020, com efeitos financeiros, à data de 17.02.2017, em virtude do prazo prescricional;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.8


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 71/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **fevereiro do exercício de 2023**, encaminhado através do Ofício nº 829/2023/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 03/2023, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 867.725,93** (oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2023, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 867.725,93
TOTAL:						R\$ 867.725,93

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.






ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 72/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **fevereiro do exercício de 2023**, encaminhado através do Ofício de nº 828/2023/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 04/2023, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 4.681.984,10** (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2023, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 4.681.984,10
TOTAL:						R\$ 4.681.984,10

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.10

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 78/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 23/2023 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 14.02.2022, constante no Processo SEI n.º 001231/2023;

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor da Senhora **MIRACY ALMEIDA E SILVA DE AZEVEDO**, em razão do falecimento de seu cônjuge, o senhor **HYPERION PEIXOTO DE AZEVEDO**, Conselheiro aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em 17.01.2023, nos termos do art. 113, *caput* e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 79/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.11

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 27/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 23.02.2023, constante no Processo SEI n.º 016287/2022;

RESOLVE:

I – CONCEDER ao servidor **DARIO DE SOUZA MARINHO MENDES**, matrícula n.º 000.121-0A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 14.09.2022;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 14.09.2022, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 80/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 25/2023– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 23.02.2023, constante no Processo SEI n.º 001936/2023;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.12

RESOLVE:

CONCEDER à Senhora Procuradora de Contas **ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, Licença para Tratamento de Saúde por 1 (um) dia, no dia 06.02.2023, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ERRATA Nº 6/2023-DEPED

NA PORTARIA Nº:33/2023 - SGDRH, DATADA DE 23.02.2023, PUBLICADA NO DOE DE 27.02.2023:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER ao servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula n.º 0006181A, 7 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 23/6942, no período de **07 a 13.11.2023**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

LEIA-SE:

CONCEDER ao servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula n.º 0006181A, 7 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 23/6942, no período de **07 a 13.11.2022**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 28 de janeiro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 60/2023

- Data:** 24/02/2023.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, CNPJ n. 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.
- Contratada:** Instituto Protege Escola Brasil LTDA, CNPJ n. 18.548.151/0001-44, neste ato representado legalmente por MURILO QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES.
- Processo Administrativo:** 001828/2023 -SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Contratação de Serviços.
- Objeto:** Contratação de empresa para elaboração e realização de palestra e curso de auditoria a ser realizado na sede administrativa do CONTRATANTE, nos termos da propostos pela CONTRATADA.
- Valor Global:** R\$ 92.950,00 (noventa e dois mil novecentos e cinquenta reais).
- Prazo de Vigência:** 10 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem, no Programa de Trabalho 01.032.0056.2055.0001: Natureza de Despesa 33.90.39.48; Fonte de Recursos 1.500.100.0.0000.0000; Nota de Empenho 2023NE0000258, emitida em 17/02/2023, no valor de R\$ 92.950,00 (noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Harleson Arueira

Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10894/2023– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO ALUIZIO BARBOSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 655/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.14

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de fevereiro de 2023.

PROCESSO Nº 10908/2023- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1093/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de fevereiro de 2023.

PROCESSO Nº 10903/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCELO MARREIRA BARBOSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1285/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de fevereiro de 2023.

PROCESSO Nº 10898/2023- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACORDÃO Nº 1580/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de fevereiro de 2023

PROCESSO Nº 10897/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1892/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de fevereiro de 2023

PROCESSO Nº 10899/2023- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1398/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.15

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de fevereiro de 2023

PROCESSO Nº 10909/2023- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. EULER BARRETO CARNEIRO EM DESFAVOR DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS ACERCA DA PORTARIA NORMATIVA Nº 027/2020-GDG/PC QUE IMPEDE A INCLUSÃO DE POLICIAIS CIVIS COM DEFICIÊNCIA E READAPTADOS INTERESSADOS EM OBTER RENDA COMPLEMENTAR COM A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRA (GSE).

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de fevereiro de 2023

PROCESSO Nº 10844/2023- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1219/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de fevereiro de 2023

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 28 de fevereiro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO: 10698/2023

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: MÁRIO PENNAFORT GARCIA

DENUNCIADO: ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.16

AMAZONAS – UEA

ADVOGADO(A): MÁRIO PENNAFORT GARCIA – OAB/AM 3769.

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA PELO SR. MARIO PENNAFORT GARCIA, EM DESFAVOR DO SR. ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 2.894/2004 QUE RESERVA METADE DAS VAGAS DOS CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE DA UEA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS AOS CANDIDATOS DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 2/2023-GCFABIAN

Tratam os autos de Denúncia com pedido de concessão de medida cautelar formulada pelo Sr. Mário Pennafort Garcia, em decorrência de atos praticados pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Dr. André Luiz Nunes Zogahib, por irregularidades apontadas no Edital SIS 2022, pontualmente nas vagas destinadas para a Área da Saúde aos candidatos do grupo C (Candidato que tenha cursado pelo menos oito séries da Educação Básica em escola de qualquer natureza em município do interior do Estado do Amazonas), por suposta supressão indevida, em contrariedade ao que determina o artigo 2º da Lei Estadual nº 2.894/2004.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 229/2023-GP, fls. 808/811, admitindo a presente Denúncia e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Fundação Universidade do Estado do Amazonas, biênio 2022/2023.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Denunciante solicitou, liminarmente, a **determinação** para que a Universidade do Estado do Amazonas - UEA restabeleça de imediato a reserva de metade das vagas da Área da Saúde dispostas no Edital do SIS 2022, para os alunos do interior, em atenção ao art. 2º da Lei Estadual nº 2.894/2004.

Em linhas gerais, o Denunciante narra que a Resolução nº 19/2011 - CONSUNIV e a Lei Estadual Amazonense nº 2894/2004, dispõe que 50% das vagas da UEA, relativas a área da saúde, devem ser reservadas aos alunos que tenham cursado 8 (oito) séries de Educação Básica em escola de qualquer natureza em município do interior do Estado do Amazonas.





Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.17

Assevera que o Sistema de Ingresso Seriado - SIS/UEA, promovido para o ingresso de alunos no ano de 2023, que se trata de avaliação seriada, sistemática e cumulativa, reservou na 1ª avaliação (2020) e na 2ª avaliação (2021), exatamente 50% das vagas de cursos atinentes à área da saúde, previstos no edital, no entanto, na 3ª (e última) avaliação (2022) o edital trouxe quantitativo de vagas em percentual menor, como visto às fls. 4 e 5, ferindo tanto a legislação sobredita, quanto o princípio da segurança jurídica, pois nas avaliações anteriores nutriu-se a expectativa de maior quantidade de vagas aos estudantes candidatos.

Ainda, apresenta editais de SIS/UEA anteriores, cuja reserva de vagas aparenta ser 50% do total previsto no edital para área da saúde, e afirma que o edital de convocação para matrícula sairá em breve.

Destaco, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de elementos que desnudem, sem qualquer sombra de dúvidas, grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.

Isto porque, a Resolução nº 19/2011 - Consuniv da UEA, foi alterada pela Resolução nº 33/2013¹, na qual se dispõe no art. 3º que das vagas da área da saúde destinadas aos alunos do interior do Amazonas (que são 50% do total de vagas da área da saúde da UEA) 40% são reservadas aos ingressantes pelo SIS² (e consequentemente 60% são dirigidas a outras formas de ingresso), o que diverge da interpretação dada pelo Denunciante às normas em questão, e tem reflexos no cálculo para obtenção do quantitativo de reserva de vagas ora analisado.

No entanto, há lógica na alegação do Denunciante quanto aos editais das duas primeiras avaliações do SIS consignarem quantitativo de vagas reservado aos candidatos do interior, aparentemente, em 50% das vagas previstas no edital, o que causa dúvida razoável que vindica a manifestação do gestor responsável.

Por outro lado, pontua-se também que, conquanto o Denunciante tenha asseverado na petição inicial, datada de 13/02/2023, que “em breve” sairia o edital de convocação para matrícula; em consulta ao site da Vunesp³, constatou-se que o edital de convocação para a matrícula em 1ª chamada já fora publicado em 05/01/2023, e as matrículas ocorreram nos dias 25 a 27 de janeiro de 2023; o edital de 2ª chamada foi publicado em 27/02/2023, com matrículas para os dias 13 a 15 de março, sendo prevista a publicação da 3ª chamada em 13/04/2023, razão por que entendo ser possível o acautelamento sem prejuízo ao resultado útil do processo.

Ademais, pela paisagem hodierna dos autos, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública, razão pela qual reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte do reitor, Sr. André Luiz Nunes Zogahib.

¹ <https://docplayer.com.br/4016204-Universidade-do-estado-do-amazonas-conselho-universitario-resolucao-n-33-2013-consuniv-altera-a-resolucao-no-019-2011-que-institui-o-sistema-de.html>

² Art. 3º - **Da metade das vagas dos cursos da área da saúde**, as quais são **destinadas aos candidatos** que comprovarem haver cursado pelo menos 8 (oito) séries do **Ensino Básico em Município do Interior do Estado**, respeitada a distribuição por pólos geográficos, conforme determina o art. 2º, da Lei nº. 2894/2004, **40% (quarenta por cento) serão destinadas aos aprovados no SIS-UEA**, independentemente de terem cursado, parcial ou integralmente, o ensino médio na rede pública, e desde que atendida a condição estabelecida neste artigo

³ Banca organizadora do certame SIS - <https://www.vunesp.com.br/UEAM2202/>





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.18

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Denunciante:

1. **ACAUTELO-ME**, por hora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelo Sr. Mário Pennafort Garcia contra a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei n. 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à GTE-Medidas Processuais Urgentes, para que:
 - . **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - a. **CIENTIFIQUE** o Denunciante acerca do teor desta Decisão;
 - b. **NOTIFIQUE** o Sr. **André Luiz Nunes Zogahib**, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA:
 - c.1) concedendo-lhe prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifeste a respeito dos argumentos contidos na exordial desta denúncia, por meio da apresentação de justificativas e documentos; devendo ser encaminhada ao responsável, anexa à comunicação, cópia deste álbum processual;
 - c.2) ressaltando que quaisquer documentos referentes ao processo em tela deverão ser remetidos pelo Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, publicada no DOE do TCE/AM em 19 de Dezembro de 2022;
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 10905/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CEL ATIVIDADES MÉDICA LTDA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E LEONARDO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





PEREIRA DA COSTA

ADVOGADOS: DIEGO SANTELLI UEDA - OAB/AM Nº 15243, FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA - OAB/AM Nº 14207 E FREDERICO MARTINS FURUKAWA – OAB/AM Nº 14220

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELA EMPRESA CEL ATIVIDADES MÉDICAS LTDA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DESPACHO Nº 238/2023 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa CEL ATIVIDADES MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.350.404/0001-00, contra a Comissão Permanente de Licitação do município de Manacapuru, na pessoa de seu Pregoeiro, Sr. Leonardo Pereira da Costa, em face do Pregão Presencial n.º 01/2023.

2) O Pregão Presencial n.º 001/2023-CPL tem por objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior da área de saúde, tendo por finalidade atender o Hospital Geral Lázaro Reis, Policlínica, CAPS II, CAPS Álcool e Droga e Unidades Básicas de Saúde do Município de Manacapuru/AM, conforme Termo de Referência e Processo Administrativo n.º 2023/01059-00.

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Alega que, na primeira fase (Abertura da Sessão), conforme item 6.1 do Edital, os licitantes deveriam apresentar documentação para o credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, das demais declarações previstas nos subitens do item 3 e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

4) No Julgamento, a Requerente informa que o pregoeiro lhe descredenciou e lhe inabilitou por não cumprir os itens 3.2.1, 3.2.2, 3.5 (alínea g), 4.6 e 4.6.1 do Edital, pois não apresentou, principalmente, o Termo de credenciamento aceitável para o certame em vigor e CNAE não compatível com os itens 11, 12 e 13. Não obstante, após a declaração do vencedor do certame e sendo descredenciado o seu representante, a empresa não pode manifestar a intenção de recorrer devido ao Item 3.3 do Edital.

5) Expõe a Requerente que, na primeira fase, foi apresentada a documentação necessária para o credenciamento, como disposto na Lei 10.520/02 e no item 3.2.1 do Edital. Sendo assim, no que tange ao credenciamento, a empresa argumenta que o fez por instrumento público de procuração, conforme o previsto, não





podendo o pregoeiro, portanto, descredenciar a requerente por tal razão, uma vez que apresentou a documentação exigida.

6) Ainda, quanto à Declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, item 3.2.2 do Edital, argumenta a empresa que a apresentou, porém não nos moldes do modelo do Anexo III do Edital, razão pela qual o pregoeiro descredenciou a requerente. Pondera que, por se tratar de um pregão presencial e tendo como objetivo da licitação a ampla concorrência e a melhor proposta, poderia o pregoeiro seguir os ditames do item 4.2.3 do Edital, oportunizando ao licitante que, estando presente, sanasse o vício com uma declaração firmada de próprio punho, nos moldes do dito Edital. Arrazoa que tal posicionamento estaria em consonância com o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 e com o Acórdão 988/2022-TCU-Plenário.

7) Aponta que a exigência da declaração da forma como foi prevista constitui formalismo exacerbado, ferindo o princípio do formalismo moderado que guia cada vez mais os atos do processo licitatório. Alega que tal ocorrência acaba por ferir, como consequência, os princípios da finalidade, da busca pela verdade material, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

8) Por fim, em relação ao CNAE não compatível com os itens 11, 12 e 13, a empresa expõe que não ficou evidente de quais itens o pregoeiro se referiu na ATA, se do edital ou do Anexo I. Em consulta aos CNAEs vinculados ao seu CNPJ e à classificação econômica, informa que o código será o CNAE: 86.30-5, compatibilizando-se aos serviços dos itens 11, 12 e 13 do Anexo I, portanto, aduzindo que a referida requerente não deveria ter sido descredenciada e inabilitada pelo pregoeiro. De todo modo, ressalta que a Administração poderia facultar diligências e esclarecimentos que viabilizassem a análise do preenchimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9) Assim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, por meio de “desproporcional e desarrazoável descredenciamento e inabilitação da licitante”, em sede de cautelar, requer a suspensão do procedimento licitatório, em receio a grave lesão ao erário e ao interesse público. Ademais, pleiteia que, caso o Relator entenda não haver motivos para conceder a Medida Cautelar, que seja concedido prazo de 5 dias para o responsável apresentar justificativas, conforme § 2º do Art. 42-B da Lei 2423/96.

10) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

11) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.21

12) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

13) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

14) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

15) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

16) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

16.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

16.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Fevereiro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

NMM





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho Conselheiro Relator Dr. Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10792/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 43/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11497/2016, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Tabatinga no exercício de 2015, ficam **NOTIFICADOS** o Sr. **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS**, Prefeito Municipal à época, e o Sr. **PAULO CESAR KIMAK**, sócio administrador da empresa **KPK CONSTRUÇÕES LTDA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 310,09 (trezentos e dez reais e nove centavos)**, aos Cofres do Município de Tabatinga/AM, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Fevereiro de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. **Conselheiro Relator Fabian Barbosa**, fica **NOTIFICADO o(a) Sr. Davi Luiz de França**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de Preliminar Nº 026/2018-DICOP (Notificação Nº 211/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 10.901/2020**, que trata da **Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 022/2011, firmado entre a SEPROR e a Comunidade de Moradores do Maquarazinho**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.





Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.23

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LAERCIO RONDON FREITAS DE LIMA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2075/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.012/2021**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 28/2013, firmado entre a SEJEL e a Federação Mixed Martial Arts Amazonas, publicado no D.O.E. de 18/01/2023.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2023.


OSVALDO CESAR CURTI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2023-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO a Senhora Gracilane da Silva Barbosa – Servidora Pública**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, manifestação acerca de Possível Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos e Desvio de Finalidade, objeto do processo nº 11273/2022, sobre os seguintes pontos: a) Acúmulo dos cargos de Auxiliar Administrativo da Prefeitura de Envira com o cargo comissionado de Assessor na SEJUSC de 10/04/2015 a abril de 2017; b) Acúmulo dos cargos de Auxiliar Administrativo da Prefeitura de Envira com o cargo comissionado de Diretor de Unidade, na SEJUSC de 15/03/2017 até dezembro de 2020; c) Acúmulo do cargo para o qual a servidora fora deslocada para a SEJUSC (desconhecido), com o cargo de Auxiliar Administrativo na Prefeitura de Envira, de 14/01/2021 a 10/05/2022. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.24

Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 28 de fevereiro de 2023.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.25



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de fevereiro de 2023

Edição nº 3000 Pag.26



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

